## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

## DECRETO Nº 97/2015.

DATA: 04/12/2015.

Regulamente a Lei Municipal nº 05/89, que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, isentar do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), todo o imóvel onde reside o proprietário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e dá outra providência", referente ao exercício de 2.016".

ALCIR VALENTIM PIGOSO, Prefeito do município de PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05/89 e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 05/89, no seguinte sentido: "Fica isento o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. todo proprietário maior de 60 (sessenta) anos, referente a propriedade de sua residência exclusivamente, onde quer que se situe no Município de Pérola D'Oeste":

Considerando também o disposto no artigo 2º da referida Lei, que dispõe o seguinte: "A isenção só será concedida mediante documento que identifique o proprietário em que prevê idade e legítima propriedade do imóvel".

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Os proprietários de imóveis que se enquadrarem no disposto na Lei 05/89, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pérola D´Oeste – Setor de Tributação, entre os dias 1º de Janeiro à 28 de fevereiro do ano de 2016, munidos da seguinte documentação:
  - I Carteira de Identidade:
  - II Documentos de propriedade do Lote (Matrícula e/ou Escritura Pública);
  - III Comprovante de Endereço (Tarifa de Energia Elétrica e/ ou Agua);

Parágrafo Único - Deverá ainda, ser preenchido e assinado formulário do requerimento de isenção do I.P.T.U., que ficará sujeito a verificação das condições;

- Art. 2º O não atendimento das disposições contidas nos artigos anteriores, deste Decreto, resultará da perda do direito a isenção, em razão da decadência.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Pérola D´Oeste - PR., 04 de dezembro de 2.015.

ALCIR VALENTIN PIGOSO Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.818 <b>PAG</b> . 7A
DATA:	05. 12.2015

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	0995 PAG. 1
DATA:	08. 10.2015